

## EDITAL de CREDENCIAMENTO nº 001 / 2019 - Processo Administrativo nº 001 / 19

### CREENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS COLABORADORES DA SÃO PAULO TURISMO S/A, SEM ÔNUS À CONTRATANTE

1. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) da **SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS)**, por determinação do Sr. Diretor Presidente e do Sr. Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, e no uso de suas atribuições, torna público e faz saber a todos os interessados que, a partir de 18/04/2019, encontra-se aberto, nesta CEC, situada na Gerência de Compras e Contratos, localizada na Av. Olavo Fontoura, 1.209, Portão 35, Parque Anhembi, São Paulo/SP – fones: (011) 2226-0491 / 0683 – e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com), o presente Edital de Credenciamento, com base na legislação vigente, conforme segue:

#### 2 – INFORMAÇÕES, OBTENÇÃO do EDITAL e DECISÕES da CEC

2.1 – Este Edital e as decisões tomadas pela CEC serão publicadas no Quadro de Avisos da SPTURIS, no “*Diário Oficial da Cidade de São Paulo*” e nos sites da Internet: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.spturis.com](http://www.spturis.com)

2.2 – Os interessados poderão consultar e/ou retirar – *mediante apresentação de CD-R (mídia virgem) ou pendrive para gravação* – o respectivo Edital, junto à equipe da CEC, na sala da Gerência de Compras e Contratos da SPTURIS (endereço acima), no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante o preenchimento de protocolo de retirada, com os dados cadastrais da pessoa jurídica interessada; também poderão solicitar o envio do arquivo eletrônico do Edital, endereçando e-mail para [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com), informando os dados da pessoa jurídica interessada.

2.3 – O Edital também se encontra à disposição para *download* nos sites

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.spturis.com](http://www.spturis.com).

**2.4** – Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas ao presente Edital deverão ser obtidos junto à CEC da SPTURIS, no endereço, fones e *e-mail* já indicados no preâmbulo.

**2.5** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com). Os esclarecimentos serão estendidos a todos os interessados por meio do portal [www.spturis.com](http://www.spturis.com) e publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**2.6** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início do credenciamento.

**2.7** - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**2.8** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com)

**2.9** - Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

### **3 – PRAZO e VALIDADE**

Este Edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

**3.1** – Do Credenciamento: O prazo de validade do Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por menores ou iguais períodos, mediante a renovação dos documentos relacionados no item 4 deste Edital e a critério exclusivo da SPTURIS, observada a oportunidade e conveniência.

**3.2** – O prazo para a inscrição do pedido de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 18/04/2019.

**3.3** – As instituições financeiras que efetuarem o pedido de pré-credenciamento serão convocadas pelo endereço eletrônico mencionado nos documentos “Pedido de Credenciamento” – Anexo II e “Proposta” - Anexo III deste Edital, além da publicação no

Diário Oficial do Município de São Paulo.

## **4 – CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento será constituído de 02 (duas) etapas distintas:

- A Etapa de Pré-Credenciamento (*Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista*), conforme disposto no item 4.1 deste Edital;
- A Etapa de Credenciamento (*Habilitação Técnica e Estrutural*), conforme disposto no item 4.2 deste Edital.

### **4.1 – PRÉ-CREDENCIAMENTO - Habilitação Jurídica / Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Financeira**

Para o Pré-Credenciamento, os interessados deverão encaminhar à CEC da SPTURIS, no endereço anteriormente já citado, os seguintes documentos:

**4.1.1** – Pedido de Credenciamento (*modelo constante como sendo o Anexo I deste Edital*);

**4.1.1.1** – Os pedidos de pré-credenciamento serão encaminhados à CEC, no prazo mencionado no item 3.2 deste Edital, que deverá abrir processo interno com numeração sequencial e divulgar o resultado da análise jurídico/fiscal no Diário Oficial do Município no prazo de 15 dias a partir da data de protocolo de recebimento do pedido;

**4.1.2** – Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, se cabível, devidamente registrada que elegeu a última diretoria;

**4.1.3.** Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN (Lei nº 4.595/1964, art. 10, X,a);

**4.1.4** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – *CNPJ / MF*;

**4.1.5** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

**4.1.6** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**4.1.7** – **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**4.1.8** – Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do interessado, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para este credenciamento (*caso a instituição esteja sediada no município de São Paulo*);

**4.1.8.1** – Na hipótese do interessado não estar cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a instituição está sediada;

**4.1.9** – **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.1.10** – Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição;

**4.1.11** – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.1) A instituição deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A instituição deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

**4.1.12** – Proposta em papel timbrado, assinada por representante legal devidamente constituído, contendo a descrição detalhada da oferta dos serviços a serem prestados, considerando minimamente, o previsto neste Edital.

**4.1.13** – A documentação de que trata o item 4.1 deste Edital deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião, por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou autenticada por membro da CEC da SPTURIS.

**4.1.14** – O ato de recebimento do pedido de credenciamento deverá ser protocolado na CEC da SPTURIS, quando será recebida somente a documentação completa, em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

## **4.2 – CREDENCIAMENTO - Habilitação Técnica / Estrutural**

**4.2.1.** A contar da data de publicação do julgamento da CEC, quanto às Instituições

Financeiras Bancárias habilitadas no Pré-Credenciamento de que trata o item 4.1 deste Edital, as referidas Instituições Financeiras Bancárias terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentação à CEC do pré-projeto de implantação do Terminal de Autoatendimento (caixas eletrônicos) no Palácio das Convenções do Anhembi.

**4.2.2.** – Os pedidos de credenciamento serão encaminhados à CEC da SPTURIS, que dará continuidade no processo interno anteriormente aberto e divulgará o resultado da análise técnica/estrutural no Diário Oficial do Município no prazo de 10 dias, a partir da data de protocolo de recebimento do pedido;

**4.2.2.1** – O pré-projeto de implantação a ser apresentado deverá respeitar a área máxima disponibilizada pela Contratante de até 02 (dois) metros quadrados, sendo este o critério de análise técnica/estrutural a ser observado.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

Estarão impedidas de obter credenciamento as pessoas jurídicas:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II – Impedidos de licitar e de contratar com o Município de São Paulo, por força do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – Instituições que não possuam autorização do Banco Central do Brasil para operar.

V – Instituições financeiras privadas não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

VI – Instituições Financeiras que estejam reunidas sob a forma de consórcio.

## **6 – DOS JULGAMENTOS**

O julgamento do Pré-Credenciamento de que trata o item 4.1 deste Edital será efetuado pela CEC e o julgamento do Credenciamento de que trata o item 4.2 deste Edital, pela Diretoria

Administrativa Financeira e de Relação com Investidores da SPTURIS.

**6.1** – A SPTURIS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pela Instituição Financeira por meio da solicitação de atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação daqueles anteriormente fornecidos.

**6.2** – A SPTURIS reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento para prestação de serviços objeto deste Edital, à vista da análise documental da pessoa jurídica interessada.

**6.2.1** – A pessoa jurídica interessada que não apresentar o pré-projeto de implantação dos Terminais de Autoatendimento (caixas eletrônicos) e sistemas, conforme mencionado no item 4.2 deste Edital, terá o seu pedido de credenciamento indeferido pela CEC.

## **7 – DOS RECURSOS**

É assegurado aos participantes o direito de, em qualquer uma das fases do procedimento, na forma regulamentar e no momento aprezado: obterem os esclarecimentos necessários a respeito, impugnam o instrumento convocatório e interponem recursos hierárquicos próprios.

**7.1** – Das decisões da CEC e da Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores da SPTURIS caberá recurso administrativo, devendo ser interposto por escrito e entregue sob protocolo no endereço disposto no item 1 deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do ato da SPTURIS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2** – O recurso será analisado por autoridade imediatamente superior àquela que produziu o ato objeto do recurso.

## **8 – DA CONTRATAÇÃO**

A Instituição Financeira Bancária credenciada será convocada, em até 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município da aceitação de seu pedido de credenciamento, para assinatura de instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nos termos da minuta inserida como Anexo IV deste Edital, que estabelece as condições de contratação.



**8.1** – Supervisão da Prestação dos Serviços: Sem prejuízo da independência profissional, e observada à natureza do contrato, serão supervisionados e monitorados pela Gerência de Controladoria da SPTURIS, podendo esta questionar procedimentos praticados pelo prestador dos serviços, visando atender as necessidades operacionais da SPTURIS.

**8.2** – A celebração do contrato objeto deste Credenciamento não enseja à Contratada a expectativa de operacionalização parcial, integral ou com exclusividade dos serviços de Folha de Pagamento da Contratante, cuja opção de escolha caberá ao seu Colaborador.

**8.3** – Por força da Lei Municipal 14.094/05, a São Paulo Turismo S/A estará impedida de celebrar contrato com instituição financeira bancária que mantenha registros negativos junto ao CADIN Municipal.

## **9– CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte deste Edital os seguintes conceitos e condições:

**9.1** – Somente serão consideradas credenciadas as instituições interessadas que preencherem todas as condições deste Edital;

**9.2** – A SPTURIS, com esse credenciamento, visa identificar pessoas jurídicas que passarão a integrar seu cadastro de prestadores de serviços técnicos, não se responsabilizando por questões técnicas e jurídicas que surgirem de uma possível relação entre a credenciada e o usuário do serviço;

**9.3** – A credenciada se responsabiliza por todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e encargos de natureza trabalhista dos seus funcionários, prepostos ou terceirizados e por qualquer outra obrigação sem prejuízo de sua responsabilidade oportunamente apurável;

**9.4** – Só farão parte da lista de credenciadas a ser publicada no site da SPTURIS as Instituições Financeiras Bancárias que cumprirem os preceitos deste Edital;



## **10 – PUBLICIDADE**

Aprovado o Credenciamento, a SPTURIS comunicará o resultado às instituições aprovadas, divulgando os nomes no “*Diário Oficial da Cidade de São Paulo*”, e nos sites da Internet: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.spturis.com](http://www.spturis.com)

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado, por extrato, na forma da legislação vigente.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

---

**GIOVANI AGNOLETTO  
SÃO PAULO TURISMO S.A.**

---

**EDSON ANTONIO SAURA  
SÃO PAULO TURISMO S.A.**

---

**MARLI RODRIGUES VIANNA  
SÃO PAULO TURISMO S.A.**

---

**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA  
SÃO PAULO TURISMO S.A.**

---

**ORLANDO TOSI  
SÃO PAULO TURISMO S.A.**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**1.1** – Credenciamento de Instituições Financeiras Bancárias para prestação de serviços de operacionalização da folha de pagamento dos colaboradores da São Paulo Turismo S/A, sem ônus à Contratante, nos termos, condições e especificações discriminadas neste Edital e em seus Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 2.1 Toda estrutura da São Paulo Turismo S/A. está localizada na cidade de São Paulo, cuja sede fica na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, Parque Anhembi, Santana.
- 2.2. Trata-se de sociedade de economia mista, cuja acionista majoritária é a Prefeitura de São Paulo, com mais de 95% do capital votante;
- 2.3. Seus principais ramos de atuação é a organização de feiras, congressos, exposições e festas, a locação de espaços destinados a realização de eventos e a exploração de serviços de estacionamento.
- 2.4. Os colaboradores da São Paulo Turismo S.A. encontram-se lotados na sede Administrativa do Parque Anhembi, nas dependências do Pavilhão de Exposições do Anhembi, do Sambódromo Municipal e no Palácio das Convenções, todos na região de Santana.
- 2.5. Possui aproximadamente 427 (quatrocentos e vinte e sete) empregados/colaboradores em seu quadro funcional, podendo oscilar para mais ou para menos em determinadas épocas do ano. Os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração não integram este quantitativo e poderão receber seus vencimentos na instituição bancária que indicarem.
- 2.6. Os salários são depositados em dois períodos mensais, assim denominados: adiantamento (todo dia 15 do mês ou no dia útil anterior, caso caia em sábado, domingo ou feriado) e pagamento (todo último dia útil do mês). Tanto o adiantamento como o pagamento são encaminhados diretamente para a agência detentora da conta corrente da São Paulo Turismo S.A. com 1 (um) dia de antecedência, através de arquivo eletrônico, para que seja efetuada a remessa dos valores correspondentes a cada empregado/colaborador;
- 2.7. De acordo com a política de concessão de créditos consignados em folha de pagamento dos empregados/colaboradores, existente, poderá ser celebrado convênio, desde que sem caráter de exclusividade. Tanto o crédito consignado como quaisquer outros serviços ou produtos disponibilizados pela Contratada poderão ser oferecidos ou explorados, junto aos empregados/colaboradores da São Paulo Turismo, após ajustes nos sistemas de informática da Contratada e da Contratante, quando necessário;
- 2.8. Para o serviço de pagamento de salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, sem cobrança de quaisquer tarifas de

transferência, caso necessária.

- 2.9. O Universo e perfil econômico dos integrantes de folha mensal da Contratante podem ser constatados por meio da pirâmide salarial/remuneratória a seguir:

**Número de Empregados/Colaboradores: 427 (não inclui os membros do Conselho Fiscal e do Conselho da Administração).**

Total Folha Nominal(Salario Base):		R\$ 2.199.948,68				
fevereiro-19						
G.Hierarquic	R\$ 0 a R\$ 700,00	De R\$700,01 a 3.000,00	De R\$3.000,01 a 7.000,00	De R\$7.000,01 a 19.500	Total Pessoas	
Cedidos	0	0	2	0	2	
Carreira Supervisao	0	0	6	10	16	
Carreira	0	110	147	28	285	
Funcao Confianca	0	2	14	23	39	
L.Provimento	0	0	13	30	43	
CPD	0	8	0	0	8	
Aprendiz	0	12	0	0	12	
Dir.Executiva	0	0	0	4	4	
Estagiario	0	18	0	0	18	
<b>Tota Geral</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>182</b>	<b>95</b>	<b>427</b>	
Total Folha Liquida:		R\$ 2.622.659,22				
fevereiro-19						
G.Hierarquic	R\$ 0 a R\$ 700,00	De R\$700,01 a 3.000,00	De R\$3.000,01 a 7.000,00	De R\$7.000,01 a 19.500	Total Pessoas	
Cedidos	0	0	2	0	2	
Carreira Supervisao	2	0	2	12	16	
Carreira	16	57	167	45	285	
Funcao Confianca	0	0	14	25	39	
L.Provimento	3	1	11	28	43	
CPD	8	0	0	0	8	
Aprendiz	2	10	0	0	12	
Dir.Executiva	0	0	0	4	4	
Estagiario	2	16	0	0	18	
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>196</b>	<b>114</b>	<b>427</b>	

Obs.: No Total Folha Líquida estão incluídos salários, férias, horas extras e outros itens pagos na folha de pagamento.

## 2. PRAZOS

1. A prestação dos serviços objeto desta contratação dar-se-á por 12 (doze) meses, prorrogáveis dentro dos limites previstos em lei até o período de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura do termo contratual e cumprimento dos demais prazos estabelecidos neste Edital.
2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados na data de sua assinatura.

## 3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

1. O relacionamento Contratante-Contratada dar-se-á por meio dos seguintes contatos:
  - **Gerência de Controladoria, telefone: (11) 2226-0599** – assuntos relacionados à remessa de arquivos e recursos financeiros pertinentes à movimentação bancária da São Paulo Turismo S/A. junto à Contratada;
  - **Área de Pessoas, telefone: (11) 2226-0583** – assuntos relacionados a transações que envolvam adequação de sistemas e operações que tenham de transitar pela folha de pagamento;

#### 4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E PRAZO DE INÍCIO

1. Na celebração do contrato, a Contratada deverá entregar à São Paulo Turismo a relação dos documentos necessários à abertura das contas correntes, tanto da Contratante como de seus empregados/colaboradores para que, havendo destes manifestação de interesse na utilização dos serviços da Contratada, sejam preenchidos e entregues à Contratada;
2. Havendo manifestação de interesse por parte dos colaboradores da Companhia, a Contratada será notificada formalmente e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, receberá a documentação para abertura das contas correntes, bem como o envio do arquivo digital dos créditos relacionados para que, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos, viabilize o início do processamento da folha de pagamento e a instalação do Terminal de autoatendimento.

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

1. Não será permitida subcontratação do objeto.
2. Os valores a serem creditados nas contas correntes de empregados/colaboradores da São Paulo Turismo S/A. representam valores líquidos (já abatidos os tributos, contribuições e demais descontos legais), oriundos de folha de pagamento mensal, adiantamentos, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre a São Paulo Turismo S/A. e seus respectivos empregados/colaboradores.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos, de acordo com o Edital e a proposta apresentada, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições para o fim a que se destinam.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que prestar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
3. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S/A. (SPTURIS), sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas e contribuições fiscais, despesas operacionais (água, energia elétrica, telefonia), por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
6. A instituição financeira contratada deverá assegurar à Contratante e aos empregados/colaboradores da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), sem prejuízo da observância da legislação pertinente, em especial a Resolução Bacen nº 3.919/2010, os seguintes benefícios:
  - 6.1. Não cobrar tarifas ou taxas bancárias sobre a execução do objeto desta contratação, nas contas mantidas em nome da CONTRATANTE e sua movimentação durante a vigência do contrato.
  - 6.2. Não cobrar tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais aos empregados/colaboradores da CONTRATANTE, assim considerados aqueles relativos a:
    - 1) conta de depósitos à vista;

- 2) fornecimento de cartão com função débito que permita saques em terminais eletrônicos;
  - 3) fornecimento de segunda via do cartão referido no item 2, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - 4) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
  - 5) realização de até duas transferências de recursos, totais ou parciais, de crédito para contas na própria instituição ou para outras instituições financeiras, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
  - 6) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
  - 7) realização de consultas mediante utilização da internet;
  - 8) compensação de cheques;
  - 9) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
  - 10) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
7. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância deste Edital, da Proposta ofertada e da legislação vigente;
  8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
  9. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
  10. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  11. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.
  12. Ao receber notificação da Contratante com manifestação de interesse de colaborador desta pela utilização do serviço, instalar e manter em funcionamento 01 (uma) unidade de Autoatendimento (caixa eletrônico), para funcionamento em tempo integral, no prazo previsto no Edital, observadas as normas que regem o exercício dessa atividade, visando viabilizar as operações necessárias aos colaboradores da São Paulo Turismo S/A na movimentação de suas contas correntes
  13. Disponibilizar durante a execução do contrato sempre que necessário e, mediante prévio agendamento pela Contratante, um preposto da Instituição Financeira para prestar, presencialmente nas dependências da Área de Pessoas da Contratante, esclarecimentos aos colaboradores, realizar entrega e recepção de documentos aos colaboradores e outras atividades correlatas ao objeto da contratação.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar à Contratada, a título gratuito (comodato), área de 02 (dois) metros quadrados, nas dependências do Palácio das Convenções do Parque Anhembi, destinada à instalação de 01 (um) Terminal de autoatendimento (caixa eletrônico).
2. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
3. Fiscalizar a execução do ajuste.
4. Manter a concessão na prestação dos serviços de pagamento de folha de salário dos empregados/colaboradores da Contratante, excetuada a remuneração dos membros dos conselhos fiscal e da administração e ressalvados os casos de portabilidade da conta salário

## EDITAL de CREDENCIAMENTO nº 001 / 2019 - Processo Administrativo nº 001 / 19

### ANEXO II PEDIDO de CREDENCIAMENTO

Razão Social: .....  
CNPJ/MF: .....  
Endereço: .....  
e-mail: ..... Tel: .....  
Responsável Técnico: .....

Pela presente, manifestamos o interesse em nos credenciar junto à SPTURIS, na Condição de Pessoa Jurídica – Instituição Financeira, para a prestação dos serviços de operacionalização de folha de pagamento dos colaboradores da São Paulo Turismo S/A, sem ônus à Contratante, nos termos e condições do Edital.

Para tanto juntamos a documentação exigida e na mais absoluta boa-fé e sob as penas da lei, declaramos:

- a) Que tomamos conhecimento do inteiro teor do Edital epigrafado e de seus Anexos, para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- b) Que não possuímos, bem como nossos membros, qualquer dos impedimentos previstos no Edital, em seu item 5;
- c) Que cumprimos os preceitos relativos a proteção do menor no trabalho, disposto na Lei nº 9.854/99, e no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- d) Que confirmamos nossa obrigatoriedade de comunicar à SPTURIS, a qualquer momento, sobre a existência de fato impeditivo ao credenciamento e/ou de atender o objeto deste Edital;
- e) Que temos ciência que o presente Pré-Credenciamento, bem como o Credenciamento, não implica em qualquer direito, obrigação ou garantia de parte da SPTURIS, de aceitar os trabalhos técnicos apresentados, quando verificada dúvidas e incorreções;
- f) Que a partir da publicação no Diário Oficial do Município da aprovação do Pré-Credenciamento, devemos apresentar em até 15 dias o pré-projeto de implantação dos

Terminal de Autoatendimento (Caixa eletrônico), que será submetido a análise técnica/estrutural;

i) Que nos responsabilizamos única, exclusiva e totalmente, por qualquer encargo ou responsabilidade de natureza trabalhista pelos nossos funcionários, prepostos e terceirizados e por qualquer outro prejuízo de nossa responsabilidade oportunamente apurável judicial ou extrajudicialmente.

Nestes termos, aguardamos o julgamento do presente Pedido de Credenciamento.

....., ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal*

Nome: ..... Cargo: ..... CPF nº .....



## EDITAL de CREDENCIAMENTO nº 001 / 2019 - Processo Administrativo nº 001 / 19

### ANEXO III

#### PROPOSTA

Nome da instituição:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nossa oferta para prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos empregados/colaboradores ativos da São Paulo Turismo S/A, de acordo com as condições e cláusulas do Edital nº 001/19 e seus Anexos é de:

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	Serviço	Serviço de Operacionalização da Folha de pagamento dos colaboradores da São Paulo Turismo S/A, sem ônus à Contratante	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					<b>R\$ 0,00</b>

Endereço eletrônico oficial, no qual a instituição será considerada validamente notificada,

Dados bancários oficiais, de sua titularidade.

**Data e assinatura do representante legal**

**EDITAL de CREDENCIAMENTO nº 001 / 2019 - Processo Administrativo nº 001 / 19**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA de CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A \_\_\_\_\_.**

**Contrato GCO n.º \_\_\_ / \_\_\_**

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por \_\_\_\_\_ e por \_\_\_\_\_, e de outro a instituição financeira \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Administrativo nº 001/19, Credenciamento 001/19, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 13.303/16, da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, da Lei Municipal n.º 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13 com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 54,829/14, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização da folha de pagamento dos colaboradores da São Paulo Turismo S/A, sem ônus à Contratante, compreendendo também os serviços de instalação de Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico), conforme especificado no Anexo I e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses, tendo seu início no dia \_\_\_ e término no dia \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- A) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- B) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do credenciamento, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- C) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- D) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- E) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
- F) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- G) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- H) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- I) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas; previdenciários; fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

A execução do objeto desta contratação será sem ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

Pela prestação dos serviços constantes deste Contrato não haverá qualquer tipo de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam eles provenientes de tarifas pelas operações realizadas ou pela manutenção da conta corrente. A contrapartida pela isenção total das tarifas pelas operações realizadas ou pela manutenção da conta corrente, oriundas da execução dos serviços objeto deste Contrato, será compensada pelo comodato da área cedida para o Terminal Eletrônico de Atendimento (caixa eletrônico), em área da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) Gerente de ....., a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato a Autoridade Superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas; vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta, determinando o que for necessário à regularização das falhas; vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal das transações conferidas à Instituição Financeira Bancária, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual das transações conferidas à Instituição Financeira Bancária na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Multa de mora de 1% (um por cento) se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor mensal das transações conferidas à Instituição Financeira Bancária, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

A) Reincidência quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;

- B) Reincidência com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções de advertência; de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções previstas nesta Cláusula Nona, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Na aplicação das sanções de suspensão temporária de



participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- A) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- B) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- C) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- D) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- E) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- F) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- G) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- H) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- I) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- J) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Nona, do presente Contrato (no que couber).



**PARÁGRAFO QUARTO:** Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO**

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não

possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS**